DECRETO Nº 4.198/2025

-De 19 de Agosto de 2025-

(Que reajusta os valores relativos à taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual e ambulante, descritos no Anexo IV, da Lei Complementar 1.017/2003 – Código Tributário do Município de Inúbia Paulista).

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de medidas fiscalizatórias com relação aos tributos no Município;

Considerando a recorrente evasão dos comerciantes eventuais e ambulantes quanto ao pagamento das taxas de licença para o exercício de suas atividades;

Considerando a necessidade de manter a rigidez e o equilíbrio do mercado local;

Considerando que desde o ano de 2003 não houve o reajuste dos valores referentes a taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual e ambulante.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam reajustados os valores constantes no anexo IV, da Lei 1.017/2003, que trata da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual e ambulante, descrita no art. 144, da Lei 1.017/2003, conforme Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único – Os valores descritos no Anexo I serão devidos por toda e qualquer atividade que se caracterize como eventual e ambulante, inclusive se exercidas por Microempreendedores Individuais.

Artigo 2.º - Os interessados em exercer suas atividades nos dias descritos no art. 1º deverão realizar o requerimento e pagamento da taxa de licença para o exercício das atividades diretamente no setor de lançadoria do Município, com horário de funcionamento somente em dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 3.º - O servidor responsável pela fiscalização poderá, caso encontre qualquer tipo de resistência pelos comerciantes eventuais ou ambulantes para o correto cumprimento do presente Decreto, solicitar apoio da Polícia Militar, tendo como medidas administrativas a apreensão dos produtos, ou a interdição do serviço.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 19 de Agosto de 2.025.

FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

A N E X O I

Do Decreto nº 4.198/2025

ATIVIDADE COMÉRCIO AMBULANTE	Alíquota em Reais	
	Anual	diária
	R$	R$
amendoim, pipoca, doces	1.500,00	300,00
aparelhos elétricos	1.500,00	300,00
armarinhos e miudezas	1.500,00	300,00
assessórios de veículos	1.500,00	300,00
balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	1.500,00	300,00
bijouteriais e pedras não preciosas	1.500,00	300,00
brinquedos	1.500,00	300,00
calçados, bolsas e cintos	1.500,00	350,00
frutas, verduras, cereais, aves e legumes	1.500,00	300,00
óias e pedras preciosas	3.000,00	500,00
aticínios e conservas	1.000,00	250,00
miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suínos	1.000,00	250,00
móveis	3.000,00	350,00
mudas de plantas	1.500,00	300,00
objetos de metal, louças, artefatos de plásticos, de borracha e de fibra de vidro	1.000,00	250,00
peixes	1.000,00	250,00
quadros, molduras, estátuas e ornamentos em gesso	3.000,00	300,00
refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduíches	3.000,00	350,00
relógios	3.500,00	500,00
tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	1.500,00	250,00
redes e tapetes	1.500,00	250,00
vassouras, escovas e semelhantes	1.500,00	250,00
Artigos não especificados	1.500,00	300,00